



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lasier Martins

## INDICAÇÃO Nº DE 2021

Sugere ao Ministro de Estado da Economia que seja alterado o valor da cota para compras nas lojas francas de fronteira terrestre.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Senhor Ministro de Estado da Economia, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a alteração do valor da cota para compras nas lojas francas de fronteira terrestre, estabelecido no art. 25 da Instrução Normativa RFB nº 1.799, de 16 de março de 2018, para US\$ 500,00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda.

### JUSTIFICAÇÃO

A Instrução Normativa RFB nº 1.799, de 16 de março de 2018, limita, por meio do art. 25, a aquisição de mercadoria em loja franca de fronteira terrestre com isenção de tributos ao valor de US\$ 300,00 (trezentos dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda, por viajante, a cada intervalo de 30 (trinta) dias.

Esse limite cria uma situação de desigualdade competitiva entre as lojas francas de fronteira instaladas no Brasil e suas congêneres situadas nos países vizinhos, uma vez que a Portaria MF nº 440, de 30 de julho de 2010, com a redação dada pela Portaria ME Nº 601, de 12 de novembro de 2019, permite ao viajante procedente do exterior trazer em sua bagagem acompanhada, com a isenção dos tributos, mercadorias no valor de até US\$ 500,00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda, quando o viajante ingressar no País por via terrestre, fluvial ou lacustre (Art. 7º, III, b).



SF/21859.15192-11



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Assim, além das dificuldades decorrentes da conjuntura econômica nacional e mundial, as lojas francas de fronteira nacionais ainda se deparam com a assimetria de tratamento em relação ao valor limite de compras, deixando-as em desvantagem.

Diante do exposto, é necessário que se restabeleça a igualdade de tratamento quanto ao limite de valor para compras com isenção tributária entre lojas francas de fronteira nacionais e estrangeiras, de modo a permitir condições mais justas de competição.

Por essa razão, sugerimos a alteração do valor da cota para compras nas lojas francas de fronteira terrestre, estabelecido no art. 25 da Instrução Normativa RFB nº 1.799, de 16 de março de 2018, para US\$ 500,00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda.

Sala das Sessões,

Senador **LASIER MARTINS**  
(PODEMOS-RS)



SF/21859.15192-11